

TERMO ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2015 A FIM DE AJUSTAR ALGUMAS CLÁUSULAS QUE APRESENTARAM ERRO MATERIAL NA REDAÇÃO E ACRESCENTAR ALGUNS DISPOSITIVOS QUE FICARAM DE SEREM LANÇADOS NA MINUTA ORIGINAL.

SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO E OPERADORES DE MÁQUINAS DO ESTADO DO TOCANTINS - SIMTROMET, CNPJ n. 26.957.720/0001-33, localizado(a) à Rua Alagoas, QDR NE 14, Lote 03, Jardim Aurenny I, (Taquaralto), Palmas/TO, CEP 77.060-174, representado(a) neste ato, por seu Presidente, Sr(a) CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO ALVES, CPF n. 306.040.013-04, e do outro lado, a **FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS - FENATAC**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 52.803.996/0001-77, localizada na STRC Trecho 4, área especial, zona industrial (Guará), CEP nº 71.225-540, Brasília-DF, neste ato representada por seu legítimo Procurador Sr. WIRLANE RABELO CUNHA portador do CPF 296.858.421-91, tem, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento o presente **TERMO ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2015**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

O presente Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho de 2015, tem como objetivo corrigir a redação de algumas cláusulas da CCT enviada para este juízo, e ainda, acrescentar alguns dispositivos que não constaram na redação original.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE: (manter redação original)

Parágrafo Primeiro: (manter redação original)



Parágrafo Segundo: O Motorista Carreteiro quando exercer sua função em veículo do tipo “BITREM” ou “RODOTREM”, assim como, o Motorista de Caminhão Truck quando exercer sua função em veículo do tipo “BI-TRUCK”, ambos em caráter temporário, receberão uma “gratificação de função” correspondente ao mínimo de 10% (dez por cento) sobre o salário base.

Parágrafo Terceiro: A gratificação descrita no parágrafo anterior cessa quando o motorista retornar à função de origem.

Parágrafo Quarto: A cessação da referida gratificação, independentemente em que dia do mês ocorra, é devida integralmente naquele mês, sendo vedado o pagamento proporcional.

Parágrafo Quinta: O presente benefício tem natureza transitória, sendo devido somente no período em que o profissional exercer sua atividade em veículo com esta característica, não incorporando definitivamente ao salário, porém será considerado para cálculo de todas as contribuições incluindo Férias, 13º Salário, DSR e Horas Extras.

Parágrafo Sexta: Os valores retroativos dos meses de maio a julho de 2015, acerca das diferenças geradas relativo a todas as verbas descritas nesta Convenção Coletiva, serão pagas em uma única parcela no mês de setembro, ou em 3 (três) parcelas, da seguinte maneira, verbas retroativas do mês de maio serão pagas em agosto, do mês de junho no mês de setembro e do mês de julho no mês de outubro, todos do corrente ano.

CLÁUCULA SÉTIMA – DO TICKET REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO -

(manter redação original)



Parágrafo Primeiro: De 01/08/2015 até 31/12/2015, o valor equivalente a R\$ 12,00 (doze reais), por dia trabalhado, por intermédio de um do sistema de ticket-refeição.

Parágrafo Segundo: (manter redação original)

Parágrafo Terceiro: (manter redação original)

Parágrafo Quarto: (manter redação original)

Parágrafo Quinto: (manter redação original)

Parágrafo Sexto: (manter redação original)

Parágrafo Sétimo: (manter redação original)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CARGA E DESCARGA - Os motoristas abrangidos por esta convenção coletiva de trabalho que forem designados para os serviços de carga e/ou descarga do veículo que conduz, farão jus a uma gratificação suplementar de 20% (vinte por cento) do salário base enquanto durar a condição, sendo que o motorista não terá mais direito a essa gratificação, quando a empresa retirar definitivamente a obrigação de fazer a carga e descarga, não cabendo o pagamento proporcional ao mês pelo serviço prestado, devendo este valor ser pago de maneira integral.

Parágrafo Primeiro: (manter redação original)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTO – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL -

(manter redação original)

Parágrafo Primeiro: (manter redação original)



Parágrafo Segundo: (manter redação original)

Parágrafo Terceiro: O não desconto ou repasse da contribuição acima referida até o terceiro mês posterior ao de sua competência veda a empresa de descontá-la posteriormente na remuneração do empregado, devendo a empresa arcar com a contribuição.

Parágrafo Quarto: (manter redação original)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA -

(manter redação original)

Parágrafo Primeiro: O recolhimento da mensalidade sindical deverá ser feito até o dia 10 (dez) do mês subsequente à ocorrência do fato gerador da contribuição, em guias próprias fornecidas pelo Sindicato.

Parágrafo Segundo: (manter redação original)

Parágrafo Terceiro: O não desconto ou repasse da contribuição acima referida até o terceiro mês posterior ao de sua competência veda a empresa de descontá-la posteriormente na remuneração do empregado, devendo a empresa arcar com a contribuição.

Parágrafo Quarto: (manter redação original)

Parágrafo Quinto: (manter redação original)

Após essas devidas correções, têm-se como pronta a Convenção Coletiva de Trabalho de 2015, apta para ser encaminhada ao TRT da 10ª Região para



homologação e posteriormente ser encaminhado para o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

Palmas-TO, 25 de agosto de 2015.



CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO ALVES
Presidente do SIMTROMET - SIND. DOS MOT. TRAB. TRANSP. ROD.
OP. MAQ. DO ESTADO DO TOCANTINS

WIRLANE RABELO CUNHA
Procurador da FENATAC
FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DAS EMPRESAS EM TRANSPORTES DE CARGAS